



EDITAL Nº 002/2023/CMDCA, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barreiras.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a arte. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº 808, de 21 de outubro de 2008 e nº 1.343, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e Resolução n. 005, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barreiras, Bahia, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio 2024/202, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Barreiras/BA.

1.2. O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.2.1. Inscrição de candidatos;

1.2.2. Prova escrita, de caráter eliminatório;

1.2.3. Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

Casa dos Conselhos, situada na Rua Guarujá, n.º 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras, BA.

cmdca@barreiras.ba.gov.br



1.2.4. Curso de formação de Conselheiros Tutelares.

1.3. A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2. é composta, nos termos da Resolução nº 005/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Poder Público e das entidades da sociedade civil, paritariamente.

1.4. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, das Leis Municipais nº 808/2008 e n.º 1.343/2019, e a Resolução CONANDA n.º 231/2022, e Resolução CMDCA n. 005/2023.

1.5. A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

1.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural na Sede do CMDCA e no Diário Oficial do Município (<https://barreiras.ba.gov.br/diario-oficial/>) até a conclusão final do processo.

1.7. Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. Da natureza:

2.1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

2.1.2. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública



ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

2.2. Das atribuições:

2.2.1. São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990, nas Leis Municipais nº 808/2008 e n.º 1.343/2019, e a Resolução CONANDA n.º 231/2022:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas na arte. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas na arte. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas na arte. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos na arte. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3. Da jornada de trabalho:

2.3.1. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou assemelhados.

2.3.2. A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados de forma a garantir os períodos de descanso entre as jornadas normais de cada Conselheiro, quando comprovado o atendimento em regime de plantão, conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

2.4. Da remuneração e direitos:

2.4.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares é a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), segundo arte. 41 da Lei Municipal nº 1.343/2019.

2.4.2. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

- I – previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

2.5. Do mandato:



2.5.1. Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Das disposições gerais:

3.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2. Do período e local das inscrições:

3.2.1. As inscrições ocorrerão de 03 de abril a 02 de maio de 2023, de segunda a quinta-feira, no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 14h00 às 17h00min, e na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, exceto em dias que for decretado pontos facultativos, na Casa dos Conselhos Rua Guarujá, n.º 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras- BA.

3.2.2. A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

3.3. Dos requisitos para inscrição e candidatura:

3.3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;



- 3.3.2. Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;
- 3.3.3. Residir no Município de Barreiras/BA, no mínimo há 05 (cinco) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;
- 3.3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3.3.5. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- 3.3.6. Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;
- 3.3.7. Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- 3.3.8. Aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos neste edital;
- 3.3.9. Participação em curso de formação que deverá ser fornecido pelo CMDCA e FMDCA.
- 3.3.10. Os requisitos referidos nos Itens 3.3.2 e 3.3.3 devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.4. Dos documentos para inscrição:

- 3.4.1. Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;
- 3.4.2. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- 3.4.3. Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social;



o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da legislação em vigor;

3.4.4. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);

3.4.5. Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6. Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

3.4.7. Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo III];

3.4.8. Uma foto 3x4.

3.4.9. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5. Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.



3.5.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.5.5. Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Resultado Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.8. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.9. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.5.10. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.



3.5.11. A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.12. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.13. A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.5.15. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

3.5.16. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado pela Comissão Especial Eleitoral constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA DE SUFICIÊNCIA

4.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados na lista final a que se refere o item “3.5.16” submeter-se-ão a prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, hora e local a ser definido em publicação pela Comissão Especial Eleitoral.

4.2. A prova objetiva será composta 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.3. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões e na redação.



4.4. O conteúdo programático da prova objetiva está elencado no art. 24 da Resolução 005/2023, de 28 de março de 2023, do CMDCA.

4.5. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:

4.6. Documento oficial com foto; e

4.7. Caneta esferográfica de fundo transparente azul ou preta.

4.8. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.9. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.10. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão, passando as informações para o gabarito oficial.

4.11. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.12. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.13. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.14. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.15. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.15.1. Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.15.2. Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por



gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.15.3. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, Notebook, palmtop, recetor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.16. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.17. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

4.18. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.19. Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado o resultado no mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município.

4.20. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.21. Será possibilitada vistas da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

4.22. Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

4.23. O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.24. Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.



4.25. Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no mural do CMDCA e no Diário Oficial do Município.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. Das instâncias eleitorais:

5.1.1. Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.2. Compete ao CMDCA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – Publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V – Convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação, e

VI – Proclamar os eleitos.

5.1.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;



- III– receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;
- IV– notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII– receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII– processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV– receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI– resolver os casos omissos.



5.1.4. Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

5.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

5.2. Da propaganda eleitoral:

5.2.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

5.2.2. A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoia dores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

5.2.3. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

5.2.3.1. Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

5.2.3.2. Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular, e não sejam publicações patrocinadas/pagas;

5.2.3.3. Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:



- I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal na arte. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e na arte. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas



na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banes com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

5.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço nas mídias;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

5.2.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



5.2.8. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone/WhatsApp (77) 9 0000- 0000, sendo assegurado o sigilo do denunciante.

5.2.9. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

5.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

5.2.11. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

5.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.

6.3. Da votação

6.3.1. A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Brasília-DF.

6.3.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

6.3.3. Podem votar os maiores de 16 (dezasseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.



6.3.4. O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

6.3.5. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

6.3.6. Caso não seja possível a utilização das urnas eletrônicas, a votação será por meio cédula impressa que conterá a relação dos candidatos e seus respectivos números, que já terão sido divulgados anteriormente à campanha.

6.3.7. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.3.8. O encerramento da votação implica na laceração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.3.9. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa recetora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

6.3.10. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.3.11. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.4. Da apuração e resultado

6.4.1. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.



6.4.2. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

6.4.3. Em caso de empate será adotado os seguintes critérios de desempate, respectivamente: **a)** maior grau de escolaridade; **b)** maior tempo de trabalho dedicado à proteção de crianças e adolescente, devidamente comprovados; e, **c)** , mais idoso .

6.4.4. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução nº 005/2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação contendo o resultado final da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

6.5. Do curso de formação dos Conselheiros Tutelares

6.5.1. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

6.5.2. Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

6.6. Da posse dos eleitos

6.6.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 e obedecerá ao disposto na art. 27, § 3º da Lei Municipal nº 1.343/2019, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.



6.6.2. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

6.6.3. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.3.1. Declaração de bens;

6.6.3.2. Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

6.6.3.3. Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Barreiras/BA.

6.6.4. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item 6.6.3.3, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursa, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

6.2. Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

6.2.1. Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6.2.2. Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

6.2.3. Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

6.2.4. Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.



6.3. A íntegra da Lei Municipal nº 1.343/19, da Resolução nº 005/2023 do CMDCA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (www.barreiras.ba.gov.br).

6.4. Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp/telegrama) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

6.5. As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail cmdca@barreiras.ba.gov.br.

6.6. Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

6.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Barreiras (BA), 30 de março de 2023.

ANDERSON SOUZA BARBOSA
Presidente do CMDCA



CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA¹

Data	Etapa
28/03/2023	Publicação da Resolução que Regulamenta o processo
30/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 02/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
15/05/2023 a 19/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa
29/05/2023 a 02/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
30/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
09/07/2023	Aplicação da prova
10/07/2023	Divulgação do Gabarito Oficial
10/07/2023 a 11/07/2023	Interposição de recursos às questões da Prova/gabarito
12/07/2023	Julgamento do recurso
13/07/2023	Publicação dos resultados da prova
13/07/2023 a 14/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos

¹ Calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha.



19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
20/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração
05/10 a 11/10/2023	Prazo para impugnação do resultado da votação
13/10 a 16/10/2023	Análise dos pedidos de impugnação pela Comissão Especial
17/10/2023	Divulgação do resultado final da votação
21/11 a 23/11	Formação Inicial para os Conselheiros Tutelares Eleitos
10/01/2024	Diplomação e Posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes.



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023		INSCRIÇÃO Nº²	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A)			(foto)
Nome:			
Apelido (se houver):			
Sexo: () Masculino () Feminino			
CPF:		RG:	Órgão Emissor:
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/AV:		
	Bairro:	Município:	
Contato:	Telefone/WhatsApp:		
	E-mail:		

Ao Senhor Presidente do CMDCA de Barreiras, Bahia.

Eu _____, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar de Barreiras, Bahia na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal de nº 1.343/2013 e declaro ainda, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 02/2023 e Resolução nº 05/2023, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Barreiras/BA, _____ de _____ de 2023.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

² De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

Casa dos Conselhos, situada na Rua Guarujá, n.º 702, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras, BA.



	Ficha de inscrição (Anexo I);
	Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contraversões penais, crimes comuns e especiais;
	Cópia de documento oficial de identificação válido;
	Cópia de CPF;
	Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
	Comprovante de residência, ou declaração devidamente autenticada (Anexo II);
	Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, comprovado a conclusão do ensino médio;
	Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar (Anexo III);
	Uma foto 3x4
OBSERVAÇÕES:	

Barreiras, ____/____/2023

Assinatura do(a) Candidato(a)

Servidor(a) Responsável pelo recebimento da inscrição



ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e
RG nº _____, declaro residir na Rua/AV:
_____,
Bairro _____,
neste Município de Barreiras/BA, juntamente com
_____, regularmente
inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº
_____, juntando em anexo os documentos que
comprovam sua residência.

Barreiras, Bahia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)
(reconhecer firma)



ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador
do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/AV
_____, Bairro _____,
neste Município de Barreiras, BA, DECLARO para quem possa interessar, que não soufrir
qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar,
eventualmente já exercido.

Barreiras, Bahia, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)